

Contrato SECEL N°: 296-2017-10C

Contrato que entre si fazem, de um lado, o Município de FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 14.043.574/0001-51, com sede AVENIDA SENHOR DOS PASSOS, 980 - CENTRO, representada pelo Exmo. Sr. JOSÉ RONALDO DE CARVALHO, autorizado pelo art. 86 XIV, da sua Lei Orgânica, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, PMKR PROM. MARKETING E REPRESENTACOES LTDA - ME, CNPJ: 07.690.048/0001-18, situada à: RUA FRANCISCO DRUMOND, 04 - CENTRO - CEP: 42800-500, CAMAÇARI - BA, representada por: RICARDO SARAIVA GARCIA, CPF: 816.061.095-53, denominada CONTRATADA. Observada a inexigibilidade de licitação Nº 419-2017-101, exarada nos autos do processo administrativo n° 797-2017 (art. 60 inciso III da Lei Estadual n° 9433/05) mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato:

APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO LUAN E FORRÓ ESTILIZADO NO EVENTO SÃO JOÃO DO DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA NO DIA 22/06/SHOW COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O preço total a ser pago é de: R\$ 50.000,00 (cinquenta pal reais).

Observada a seguinte forma de pagamento: dividido em 2 parcelas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo uma antes da apresentação e o saldo no ato.

Ficando certo e ajustado que as parcelas mencionadas somente serão liberadas após a apresentação, pela Contratada, dos documentos referidos no item 5.3 deste instrumento contratual.

2.2 - O preço acordado compreende todos os custos da execução, diretos ou indiretos, inclusive os relacionados à mobilização de mão de obra e materiais necessários a efetivação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER / SEC.DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Projeto/Atividade: 2044 - REALIZACAO E APOIO A EVENTOS E FESTEJOS POP. E COMEMORATIVOS Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - QUTROS SERV.TERCEIROS - P. JURIDICA Fonte de Recurso: 0000 - BECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- Observar as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;
- 4.2- Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecido, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustes monetários, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;
- 4.3- Oferecer a Contratada todas as informações condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.
- 4.4- Notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de penalidades, nos termos deste CONTRATO, no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

1



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Observar fielmente as cláusulas e condições por força deste instrumento.
- 5.2- É de inteira responsabilidade da Contratada a execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, toda mão-de-obra necessária à execução dos trabalhos,utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material necessário a efetivação dos serviços.
- 5.3- Responder pelos danos causados, diretamente a Contratada ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- 5.4- Durante a vigência deste contrato, a Contratada garante o perfeito funcionamento dos serviços aqui contratados e se compromete a eliminar eventuais erros, sem ônus para a Contratante.
- 5.5- Manter, durante a vigência deste CONTRATO todas as condições exigidas na ocasião da contratação, notadamente a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo por Serviço FGTS (CRF), perante a Seguridade Social (CND), quanto à Divida Ativa da União e quanto aos Tributos e Contribuições Federais, incluindo COFINS e PIS/PASEP, quando for o caso;
- 5.6- Cumprir fielmente, durante a execução do serviço contratado, as leis federais, estaduais e municipais vigentes, especialmente a Lei 9.610/98 (Direitos Autorais), sendo considerada a única responsável pelas infrações cometidas, inclusive aquelas relacionadas ao descumprimento de disposições previstas em Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho;
- 5.7 Permitir amplo acompanhamento da prestação do serviço contratado pela CONTRATANTE;
- 5.8- Ressarcir à CONTRATANTE ou terceiros prejudicados em caso de danos causados em decorrência da execução do serviço objeto deste CONTRATO, imediatamente após notificação por escrito;
- 5.9 Submeter pedido de substituição de qualquer artista integrante da equipe do espetáculo à prévia aprovação da CONTRATANTE, devendo o substituto possuir qualificação compatível com a do substituído, vedada a substituição do artista principal do espetáculo;
- 5.10- Permitir a filmagem do espetáculo pela CONTRATANTE e/ou por rede pública de TV ou a quem indicado;

CLÁUSULA SEXTA - PARALISAÇÕES

6.1- A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – ÔNUS FISCAIS

7.1- Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.

Parágrafo único - Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

2



CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

- 8.1- Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.
- § 1º É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.
- § 2º A inobservância, pela CONTRATADA, do disposto no parágrafo primeiro acima, sujeitará esta à responsabilização por eventual protesto do título indevidamente posto em circulação, bem como ao pagamento de multa no valor correspondente a 3 (três) vezes o valor atualizado do título e, ainda, à proibição de licitar com a Administração por um período de até 2 (dois) anos, nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

9.1- Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastado a CONTRATANTE, em qualquer hipótese, de responsabilidade, direta ou indireta, trabalhista ou previdenciária.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:

- I. Reconhecimento judicial de indenização de empregados da CONTRATADA, pela CONTRATANTE e suas subsidiárias, em razão do Enunciado nº 331, inciso IV, do Tribunal Superior do Trabalho.
- II. Indenização, inclusive a terceiros, em conseqüência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução do serviço objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- 10.1- Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação do disposto nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:
- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do CONTRATO por qualquer descumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO; e
- c) suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de participar de Licitação e de contratar com a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Feira de Santana.
- § 1° As penalidades previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", conforme o caso.
- § 2º Quando da aplicação da penalidade prevista na alínea "b" desta Cláusula, fica a CONTRATANTE, desde logo, autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA, o valor da multa devida.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1- O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável, ou judicial, observadas as situações atípicas, as condutas, as cautelas, as conseqüências e os direitos assegurados à Administração, conforme a legislação aplicável.
- 11.2- Por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
- 11.3- Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- 11.4- Por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do Artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) do valor global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o CONTRATANTE a aplicar o disposto no Artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

12.1- Sem prejuízo no disposto na cláusula oitava do presente contrato, aplicar-se-á a Contratada, no caso de infração das obrigações aqui contidas, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1- Os atributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 13.2- Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto e quaisquer ajustes complementares que criem ou alterem direitos e obrigações efetuar-se-ão por escrito e serão assinados pelos representantes das partes.
- § 1º A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- É eleito o foro da Comarca de Feira de Santana, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem às partes justas e de acordo, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores idôneas e capazes, sendo uma via para Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.



FEIRA DE SANTAN ,4/06/2017 FEIRA DE SANTANA Contratante RICARDO SARAIVA GARCIA Contratada Testemunhas: CAF: 024. 576. RG: J2862167-29

000058



EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 412-2017-101

CONTRATO N° 291-2017-10C - Processo Administrativo nº 793-2017. Contratante: Municipio de Feira de Santana. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO ARREIO DE OURO NO EVENTO SÃO PEDRO DO DISTRITO DE HUMILDES NO DIA 01/07, SHOW COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS. CONTRATADO: ELITE PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME. VALOR GLOBAL: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Assinatura do Contrato: 13/06/2017, Feira de Santana, 13/06/2017.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 413-2017-101

CONTRATO N° 290-2017-10C - Processo Administrativo nº 792-2017. Contratante: Municipio de Feira de Santana. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO FORROZEIROS DO NORTE NO EVENTO SÃO PEDRO DO DISTRITO DE BONFIM DE FEIRA NO DIA 30/06, SHOW COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS. CONTRATADO: MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO-ME. VALOR GLOBAL: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Assinatura do Contrato: 13/06/2017, Feira de Santana, 13/06/2017.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 416-2017-101

CONTRATO N° 294-2017-10C - Processo Administrativo nº 800-2017. Contratante: Município de Feira de Santana. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO JOELMA NO EVENTO SÃO JOÃO NO DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA NO DIA 22/06, SHOW COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS. CONTRATADO: J SHOW PRODUÇÕES. ARTISTICAS EIRELI-ME. VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Assinatura do Contrato: 14/06/2017, Feira de Santana, 14/06/2017.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 417-2017-101

CONTRATO N° 295-2017-10C - Processo Administrativo nº 799-2017. Contratante: Município de Feira de Santana. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO OS CLONES DO BRASIL NO EVENTO SÃO PEDRO DO DISTRITO DE JAÍBA NO DIA 30/06, SHOW COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS. CONTRATADO: GLEYSER SOARES NASCIMENTO. VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Assinatura do Contrato: 14/06/2017, Feira de Santana, 14/06/2017.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 418-2017-101

CONTRATO N° 297-2017-10C - Processo Administrativo nº 798-2017. Contratante: Município de Feira de Santana. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO BANDA FULÔ DE MANDACARU NO EVENTO SÃO JOÃO DO DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA NO DIA 24/06, SHOW COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS. CONTRATADO: ASSOC. DOS FORROZ. E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU. VALOR GLOBAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Assinatura do Contrato: 14/06/2017, Feira de Santana, 14/06/2017.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 419-2017-101

CONTRATO N° 296-2017-100 - Processo Administrativo n° 797-2017. Contratante: Município de Feira de Santana. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO LUAN E FORRÓ ESTILIZADO NO EVENTO SÃO JOÃO DO DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA NO DIA 22/06, SHOW COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS. CONTRATADO: PMKK PROM. MARKETING E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME. VALOR GLOBAL: R\$ 50:000,00 (cinquenta mil reais). Assinatura do Contrato: 14/06/2017, Feira de Santana, 14/06/2017.



·· Books 5



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 418-2017-101

Processo Administrativo nº 798-2017. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO BANDA FULÔ DE MANDACARU NO EVENTO SÃO JOÃO DO DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA NO DIA 24/06, SHOW COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS. CONTRATADO: ASSOC. DOS FORROZ. E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU. VALOR GLOBAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Amparo legal: Art. 60, III, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 14/06/2017. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

INEXIGIBILIØADE DE LICITAÇÃO Nº 419-2027-101

Processo Administrativo nº 797-2017. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO LUAN E FORRÓ ESTILIZADO NO EVENTO SÃO JOÃO DO DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA NO DÍA 22/06, SHOW COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS. CONTRATADO: PMKR PROM. MARKETING E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME. VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Amparo legal: Art. 60, III, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Mupicípio, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 14/06/2017. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO 157-2017 - PREGÃO PRESENCIAL 087-2017

Objeto: Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. Tipo: Menor preço. Data: 05/07/2017 às 14h30. Informações no Departamento de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Tel.: 75 3602 8345/8333. Edital no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Feira de Santana, 16/06/2017. Oneide Silva Argolo – Pregoeira.

TERMO DE RATIFICAÇÃO - LICITAÇÃO: 063-2017 - PREGÃO ELETRÔNICO: 054-2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar do programa PNAE — Programa Nacional de Alimentação Escolar 2017. ASSUNTO: Recurso Administrativo. REQUERENTES: LITORAL NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Considerando o Parecer nº 744/PGM/17, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que diz "cumpre-nos registrar que a análise das insurgências trazidas pela Recorrente encontra-se prejudicada pela mácula da intempestividade, visto que o prazo para apresentação de recurso findou-se em 02/06/2017, tendo a aludida licitante manifestado seu inconformismo no dia 05/06/2017". RATIFICO a decisão prolatada no referido parecer. Feira de Santana, 08 de junho de 2017. José Ronaldo de Carvalho - Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO - LICITAÇÃO: 063-2017 - PREGÃO ELETRÔNICO: 054-2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar do programa PNAE — Programa Nacional de Alimentação Escolar 2017. ASSUNTO: Recurso Administrativo. REQUERENTES: LIOPRONT COMERCIAL DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA-EPP. Considerando o Parecer nº 755/PGM/17, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que opinou pelo "conhecimento do Recurso, por tempestivo, dando-lhe provimento, pugnando pela reforma na decisão prolatada pelo Pregoeiro junto ao certame licitatório indicado nos autos". RATIFICO a decisão prolatada no referido parecer. Feira de Santana, 08 de junho de 2017. José Ronaldo de Carvalho - Prefeito Municipal.



